



ANEXO 13 - TERMO DE CONVOCAÇÃO PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS E ASSINATURA DE CONTRATO

Programa FLORESTAS PRODUTIVAS - Ater para Restauração Produtiva em Estabelecimentos Rurais da Agricultura Familiar Amazônica

A Presidente da Comissão de Seleção da Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural – Anater no uso de suas atribuições legais, comunica que a Chamada Pública acima referida, fora devidamente ratificada, da qual dentre outras, restou vencedora a entidade abaixo relacionada:

LOTE	ENTIDADE	CNPJ
x	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Portanto, fica convocada a entidade, através do seu responsável legal, para na data máxima de **xx de xxxxx de 2024**, dentro da estrita ordem de classificação constante da Chamada Pública em epígrafe, nos enviar os documentos para contratação conforme consta nos itens abaixo:

Atentem-se para os itens 11 deste edital em observância a respectiva natureza jurídica da entidade. Os documentos deverão ser enviados por meio do e-mail contratacao Chamada@anater.org ou via postal, por Sedex, com AR, aos cuidados da Gerência de Logística ou ainda entregues em mãos na sede da Anater localizada na SBN, Quadra 01, Bloco D, Ed. Palácio do Desenvolvimento, 5º andar – Brasília/DF – CEP 70.057- 900, no horário das 8h às 12h e de 14h às 18h, portando originais ou cópias autenticadas dos seguintes documentos:

1. Ato constitutivo, estatuto, ata de fundação ou contrato social e alteração em vigor;
2. Comprovante de Alvará de Funcionamento ou de Inscrição Municipal ou Distrital;
3. Cartão CNPJ atualizado;
4. Comprovante de endereço comercial em nome da pessoa jurídica;
5. Regularidade quanto a Tributos Federais, Contribuições Previdenciárias e à Dívida Ativa da União, conforme dados da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço

(FGTS);

7. Certidão negativa de Débitos Trabalhistas;

8. Certidão negativa de falência e concordata, emitida pelo cartório de distribuição quando for o caso;

9. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da entidade;

10. Declaração do representante legal da entidade interessada de que não possui impedimento no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - Cepim, no Transferegov.br, Siafi e no Cadin.

11. Certidão negativa do representante legal da entidade e dos seus sócios, quando empresa, referente ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

12. Além dos documentos especificados no edital, as entidades selecionadas deverão enviar, como condição para celebração do contrato de prestação de serviços, as seguintes declarações conforme o item 26.4:

- Declaração do representante legal da entidade de que não presta serviços em propriedades rurais desmatadas ilegalmente;
- Declaração do representante legal da entidade de que não presta serviços para empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo, segundo o Cadastro do Ministério do Trabalho e Emprego (Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11/05/2016); e
- Declaração do representante legal da entidade de que não emprega crianças e adolescentes em desacordo com a legislação trabalhista vigente no país, bem como violem as regras previstas no Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008.

Expirado o prazo para entrega dos documentos acima e não sendo entregue pela entidade vencedora, a Anater convocará a entidade classificada na ordem subsequente.

Brasília-DF, xx de xxxxxxx de 2024.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente da Comissão de Seleção – Anater